



0012  
*Edna*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 586**

De 15 de junho de 2005

**Autor: Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 1999.


**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 14 de junho de 2005, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Artigo 1º-** Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 1999, constantes do processo nº 0380/04, deste Legislativo – Processo nº TC - 1811/026/99 e Processo nº TC - 1811/226/99, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte e conseqüentemente rejeitado o parecer do mencionado Tribunal de 11 de outubro de 2001, pelas razões constantes do Parecer nº 33/05 da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, desta Câmara, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Araraquara**, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco).

  
**RONALDO NAPELOSO**  
Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio  
nas

2006

2007

2008

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 33 /05.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 16 de dezembro de 2004, o Processo nº TC - 1811/026/99 e Processo nº TC - 1811/226/99, acompanhado de 11 anexos; Acessório - 01 (02 volumes); Acessório - 2 (01 volume), (nº da Câmara 380/04), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas anuais da Prefeitura deste Município do exercício de 1999.

Em obediência ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, através da Circular nº 12/05, de 04 de março de 2005, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

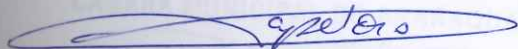
Assim esta Comissão, apresenta as considerações necessárias a respeito da não aprovação das contas do então Prefeito Waldemar de Santi referente a apuração dos valores aplicados no ensino fundamental no exercício do ano de 1999, estando assim constituído:

1. Há de demonstrar o evidente **EQUÍVOCO** nos cálculos que orientaram a decisão da Corte relativo as contas de 1999 da gestão do então Prefeito Waldemar de Santi, de matérias referente a apuração dos valores aplicados no ensino fundamental no exercício do ano de 1999.

Conforme consta do processo no documento de fls. 304, o nobre Auxiliar da Fiscalização Financeira V manifestou-se da seguinte maneira:

**“Salientamos que, o total empenhado na manutenção do ensino fundamental atingiu o montante de R\$ 121.151.603,76 conforme fls. 298 do ac. 2, e quando das deduções do FUNDEF, subvenções, receitas financeiras e salário educação, equivalente a R\$ 1.732.982,68 este valor fora reduzido para R\$ 10.418.621,08, e não R\$ 11.082.675,32 como alega a defesa à fl.257.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



.....  
Presidente

2006

2007

2008

Ocorre que houve um **EQUÍVOCO** por parte do Auxiliar da Fiscalização ao analisar os cálculos, pois, não eram estes (fls. 298), os que deveriam ser examinados e sim os expostos abaixo.

Importante salientar que referidos cálculos demonstrados refletem a realidade efetivamente ocorrida nas contas em referência sendo os gráficos a seguir expostos a demonstração do efetivamente ocorrido no exercício de 1999, nas contas do município de Araraquara. Vejamos então:

ENSINO REGULAR 216-217-218-219-220-416-221 1.203.638,71

**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS:**

Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana.....	7.809.839,28
Imposto s/a Transmissão de Bens Imóveis-Inter-Vivos.....	1.520.430,39
Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza.....	5.404.368,74
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.....	10.250.779,54
Transferência do Imposto de Renda Retido na fonte.....	1.548.289,98
Cota-Parte do Imposto Territorial Rural.....	154.157,19
Transferência Financeira Lei Complementar nº 87/96.....	2.593.340,78
Cota-Parte do Imposto s/Circulação Mercadoria e Serviços.....	32.451.333,76
Cota-Parte do Imposto s/Produtos Industrializados.....	411.272,02
Cota-Parte do Imposto s/Propriedade de Veículos Automotores	5.624.867,24
Multas e Juros de Mora dos Impostos.....	81.313,99
Receita da Dívida Ativa dos Impostos.....	1.997.094,72
<b>TOTAL.....</b>	<b>69.847.087,63</b>
<b>Valor Mínimo a Ser Aplicado no Ensino(25%).....</b>	<b>17.461.771,91</b>
<b>Valor a Aplicar Ensino Fundamental (15%).....</b>	<b>10.477.063,15</b>
<b>Rendimentos Aplicações Financeiras.....</b>	<b>56.152,41</b>
<b>Total Ensino Fundamental.....</b>	<b>10.533.215,56</b>

Relativo à aplicação realmente ocorrida no ensino fundamental, necessário observar-se o quadro a seguir exposto:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[Assinatura]*

.....  
Presidente

2006

2007

2008

**APURAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**

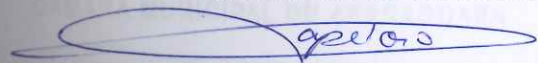
ASSIM, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.082.875,32 (despesa empenhada em 31/12/2006) Total despesa empenhada na educação:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FUNDAMENTAL
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	215	6.856.007,50
ENSINO REGULAR	216-217-218-219-220-416-221-222-417 223-405	1.403.635,71
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	224-225-226-227-228-229-230-231-232-378-383-403-233-234	2.603.415,82
TRANSPORTE DE ALUNOS	236-237-238-239-384-402-240	2.622.031,11
SOMA.....		13.485.090,14
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	246-381-247-382-248-249-250-251-252-253-409	1.068.928,44
TOTAL.....		14.554.018,58

**DEDUÇÕES AUXÍLIOS/CONVÊNIOS:**

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FUNDAMENTAL
FNDE/P.D.D.E.	416-417	1.100,00
AUXÍLIO TRANSPORTE ALUNOS	402	285.932,84
SALÁRIO EDUCAÇÃO	384-405	336.828,09
MERENDA ESCOLAR	229-230-231-232-378-383-403-233-234	1.778.553,89
FUNDEF	246-381-247-382-248-249-250-251-252-253-409	1.068.928,44
TOTAL.....		3.471.343,26

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



.....  
Presidente

2006

2007

2008

ASSIM, TEM-SE COMO DESPESA EMPENHADA ENSINO – RECURSOS PRÓPRIOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.082.675,32 (despesa empenhada acrescida de rendimentos de aplicação financeira do período).

Outro equívoco encontrado, foi quando da apuração do valor apontado pela auditoria “in loco”, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no total empenhado na manutenção do Ensino Fundamental, cuja importância é de R\$ 10.418.621,08 (quadro pag. 48 – Relatório – TC-1811/026/99).

Vejamos o quadro comparativo:

ESPECIFICAÇÃO	AUDITORIA TCESP	VALORES P.M.A.	OBSERVAÇÕES
Despesa Empenhada	12.151.603,76	12.775.464,69	- Não conseguimos apurar o valor apontado pela auditoria; - quanto ao valor apontado pela PMA, é a somatória das despesas: Transferências ao FUNDEF + Ensino Regular + Educação Complementar (-) Merenda Escolar + Transporte de Alunos + FUNDEF.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*apetoro*  
.....  
Presidente

2006

2007

2008

FUNDEF recebido	(-) 1.056.561,96	(-) 1.068.928,44	<p>- Entendemos que o valor empenhado do FUNDEF a ser deduzido é o que consta no balancete da despesa e não o valor arrecadado como fez a auditoria;</p> <p>- Valor constante no balancete da despesa, é o valor arrecadado, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira.</p>
Subvenções recebidas	(-) 285.356,70	(-) 285.932,84	<p>- Refere-se ao valor recebido para o Auxílio Transporte de Alunos;</p> <p>- Auditoria utilizou valor arrecadado;</p> <p>- Prefeitura utilizou o valor empenhado, que é igual ao arrecadado acrescido dos rendimentos.</p>
Receitas financeiras	(-) 56.152,41	0,00	<p>- Entendemos que o valor não poderá ser deduzido da despesa e sim acrescido para apurar a aplicação.</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*[Assinatura]*

.....  
Presidente

2006

2007

2008

*Edna*

Salário Educação	(-) 334.911,61	(-) 336.828,09	- Auditoria utilizou o valor arrecadado; - Prefeitura utilizou o valor empenhado, que é igual a receita arrecadada acrescida dos rendimentos.
FNDE/PDDE	0,00	(-) 1.100,00	- Auditoria deixou de contabilizar o recurso recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Programa Dinheiro Direto nas Escolas.
<b>TOTAL</b>	<b>10.418.621,08</b>	<b>11.082.675,32</b>	

**APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR**

RESTOS A PAGAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM 31/12/1999:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FUNDAMENTAL
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	215	<b>46.495,37</b>
ENSINO REGULAR	216-217-218-219-220-222-223-405	<b>618.735,74</b>
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	224-225-227	<b>69.435,91</b>
TRANSPORTE DE ALUNOS	236-237-238-239	<b>41.911,74</b>
<b>TOTAL.....</b>		<b>776.578,76</b>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*gseteio*  
.....  
Presidente

2006

2007

2008

**RESTOS A PAGAR DO ENSINO FUNDAMENTAL CANCELADOS:**

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO	FUNDAMENTAL
<b>ENSINO REGULAR</b>	11081-11082-11083- 6040-10406-9124- 10734	<b>1.025,84</b>
<b>EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR</b>	8894	<b>956,00</b>
<b>TRANSPORTE DE ALUNOS</b>	9750	<b>400,00</b>
<b>TOTAL.....</b>		<b>2.381,84</b>

Destas contas apresentadas constata-se que do montante dos Restos a Pagar do Ensino Fundamental, foi pago a importância de R\$ 774.196,92 e CANCELADO R\$ 2.381,84.

Se for deduzido do valor empenhado no Ensino Fundamental, cuja importância foi de R\$ 11.082.675,32, os restos a pagar cancelados, a qual importância é de R\$ 2.381,84, veremos ter sido aplicado no segmento importância da ordem de R\$ 11.080.293,48.

**Assim, pode-se observar que o Município de Araraquara, não deixou de atender o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias e, portanto aplicou no Ensino Fundamental no exercício de 1999, a importância de R\$ 11.080.293,48, o qual corresponde 15,86% (quinze inteiros e oitenta e seis centésimos) e não os 14,92% apontados.**

Há de se trazer a baila ainda que em nenhum momento foi apontado pelo Tribunal de Contas, dedução de despesas, cuja aplicação poderia ser considerada irregular.

Diante do exposto, deve ser desconsiderado o exame efetuado pelo Auxiliar de Fiscalização Financeira V, e seja modificada totalmente a decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os equívocos acima relatados, não podem levar a macular uma administração sempre voltada para o progresso da cidade, ao bem estar dos seus habitantes e o elevado interesse público.

Isto posto, esta Comissão apresenta a consideração do plenário o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 010/05, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício financeiro de 1999, e conseqüentemente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

.....
  
Presidente

2006

2007

2008



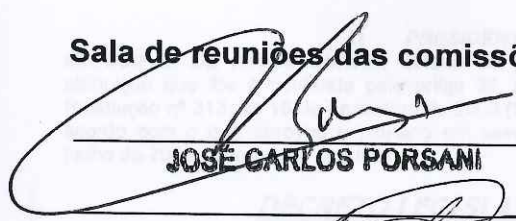
rejeitado o parecer do mencionado Tribunal de 11 de outubro de 2001, pelas razões constantes deste Parecer.

DECRETO É o que se tinha a relatar

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j., cabendo ao plenário a decisão final.

Sala de reuniões das comissões, 19 de maio de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente


JOSE CARLOS PORSANI

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

MARCOS JOSE RODRIGUES

Relator

  
\_\_\_\_\_  
EVERSON MIGUEL INFORSATO

EVERSON MIGUEL INFORSATO

EA/MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
.....  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, IMPOSTOS E LICENCIAMENTO

PARCEREN 23/05

Em reunião em 19 de maio de 2005, a Câmara Municipal de Araraquara, no âmbito do processo nº 11.100.000/05, deliberou sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas nº 11.100.000/05, emitido em 11 de outubro de 2001, no âmbito do processo nº 11.100.000/01, em razão de não ter sido observado o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

Em consequência, a Câmara Municipal de Araraquara, no âmbito do processo nº 11.100.000/05, deliberou sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas nº 11.100.000/05, emitido em 11 de outubro de 2001, no âmbito do processo nº 11.100.000/01, em razão de não ter sido observado o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

Em razão do exposto, a Câmara Municipal de Araraquara, no âmbito do processo nº 11.100.000/05, deliberou sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas nº 11.100.000/05, emitido em 11 de outubro de 2001, no âmbito do processo nº 11.100.000/01, em razão de não ter sido observado o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

2006

2007

2008

**DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 586**

De 15 de junho de 2005

**Autor: Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, Inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 14 de junho de 2005, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Artigo 1º- Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 1999, constantes do processo nº 0380/04, deste Legislativo - Processo nº TC - 1811/026/99 e Processo nº TC - 1811/226/99, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte e conseqüentemente rejeitado o parecer do mencionado Tribunal de 11 de outubro de 2001, pelas razões constantes do Parecer nº 33/05 da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, desta Câmara, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco).

**RONALDO NAPELOSO**  
*Presidente*

*Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.*

**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
*Diretor Geral*

*Arquivado em livro próprio das*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 33 /05.**

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 16 de dezembro de 2004, o Processo nº TC - 1811/026/99 e Processo nº TC - 1811/226/99, acompanhado de 11 anexos: Acessório - 01 (02 volumes); Acessório - 2 (01 volume), (nº da Câmara 380/04), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas anuais da Prefeitura deste Município do exercício de 1999.

Em obediência ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, através da Circular nº 12/05, de 04 de março de 2005, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens

2006

2007

2008

*Edna*

Assim esta Comissão, apresenta as considerações necessárias a respeito da não aprovação das contas do então Prefeito Waldemar de Santi referente a apuração dos valores aplicados no ensino fundamental no exercício do ano de 1999, estando assim constituído:

1. Há de demonstrar o evidente **EQUÍVOCO** nos cálculos que orientaram a decisão da Corte relativo as contas de 1999 da gestão do então Prefeito Waldemar de Santi, de matérias referente a apuração dos valores aplicados no ensino fundamental no exercício do ano de 1999.

Conforme consta do processo no documento de fls. 304, o nobre Auxiliar da Fiscalização Financeira V manifestou-se da seguinte maneira:

**"Salientamos que, o total empenhado na manutenção do ensino fundamental atingiu o montante de R\$ 121.151.603,76 conforme fls. 298 do ac. 2, e quando das deduções do FUNDEF, subvenções, receitas financeiras e salário educação, equivalente a R\$ 1.732.982,68 este valor fora reduzido para R\$ 10.418.621,08, e não R\$ 11.082.675,32 como alega a defesa à fl.257."**

Ocorre que houve um **EQUÍVOCO** por parte do Auxiliar da Fiscalização ao analisar os cálculos, pois, não eram estes (fls. 298), os que deveriam ser examinados e sim os expostos abaixo.

Importante salientar que referidos cálculos demonstrados refletem a realidade efetivamente ocorrida nas contas em referência sendo os gráficos a seguir expostos a demonstração do efetivamente ocorrido no exercício de 1999, nas contas do município de Araraquara. Vejamos então:

**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS:**

Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana.....	7.809.839,28
Imposto s/a Transmissão de Bens Imóveis-Inter-Vivos.....	1.520.430,39
Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza.....	5.404.368,74
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.....	10.250.779,54
Transferência do Imposto de Renda Retido na fonte.....	1.548.289,98
Cota-Parte do Imposto Territorial Rural.....	154.157,19
Transferência Financeira Lei Complementar nº 87/96.....	2.593.340,78
Cota-Parte do Imposto s/Circulação Mercadorias e Serviços.....	32.451.333,76
Cota-Parte do Imposto s/Produtos Industrializados.....	411.272,02
Cota-Parte do Imposto s/Propriedade de Veículos Automotores	5.624.867,24
Multas e Juros de Mora dos Impostos.....	81.313,99
Receita da Dívida Ativa dos Impostos.....	1.997.094,72
<b>TOTAL.....</b>	<b>69.847.087,63</b>
Valor Mínimo a Ser Aplicado no Ensino(25%).....	17.461.771,91
Valor a Aplicar Ensino Fundamental (15%).....	10.477.063,15
Rendimentos Aplicações Financeiras.....	56.152,41
<b>Total Ensino Fundamental.....</b>	<b>10.533.215,56</b>

Relativo à aplicação realmente ocorrida no ensino fundamental, necessário observar-se o quadro a seguir exposto:

**APURAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**

2006

2007

2008

Total despesa empenhada na educação:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FUNDAMENTAL
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	215	6.856.007,50
ENSINO REGULAR	216-217-218-219-220-416-221-222-417 223-405	1.403.635,71
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	224-225-226-227-228-229-230-231-232-378-383-403-233-234	2.603.415,82
TRANSPORTE DE ALUNOS	236-237-238-239-384-402-240	2.622.031,11
SOMA.....		13.485.090,14
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	246-381-247-382-248-249-250-251-252-253-409	1.068.928,44
TOTAL.....		14.554.018,58

DEDUÇÕES AUXÍLIOS/CONVÊNIOS:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FUNDAMENTAL
FNDE/P.D.D.E.	416-417	1.100,00
AUXÍLIO TRANSPORTE ALUNOS	384-405	285.932,84
SALÁRIO EDUCAÇÃO	229-230-231-232-378-383-403-233-234	336.828,09
MERENDA ESCOLAR	246-381-247-382-248-249-250-251-252-253-409	1.778.553,89
FUNDEF		1.068.928,44
TOTAL.....		3.471.343,26

ASSIM, TEM-SE COMO DESPESA EMPENHADA ENSINO - RECURSOS PRÓPRIOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.082.675,32 (despesa empenhada acrescida de rendimentos de aplicação financeira do período).

Outro equívoco encontrado, foi quando da apuração do valor apontado pela auditoria "in loco", realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no total empenhado na manutenção do Ensino Fundamental, cuja importância é de R\$ 10.418.621,08 (quadro pag. 48 - Relatório - TC-1811/026/99).

Vejamos o quadro comparativo:

ESPECIFICAÇÃO	AUDITORIA TCESP	VALORES P.M.A.	OBSERVAÇÕES
Despesa Empenhada	12.151.603,76	12.775.464,69	- Não conseguimos apurar o valor apontado pela auditoria; - quanto ao valor apontado pela PMA, é a somatória das despesas: Transferências ao FUNDEF + Ensino Regular + Educação Complementar (-) Merenda Escolar + Transporte de Alunos +

2006

2007

2008

*Leidiana*

FUNDEF recebido	(-) 1.056.561,96	(-) 1.068.928,44	- Entendemos que o valor empenhado do FUNDEF a ser deduzido é o que consta no balancete da despesa e não o valor arrecadado como fez a auditoria; - Valor constante no balancete da despesa, é o valor arrecadado, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira.
Subvenções recebidas	(-) 285.356,70	(-) 285.932,84	- Refere-se ao valor recebido para o Auxílio Transporte de Alunos; - Auditoria utilizou valor arrecadado; - Prefeitura utilizou o valor empenhado, que é igual ao arrecadado acrescido dos rendimentos.
Receitas financeiras	(-) 56.152,41	0,00	- Entendemos que o valor não poderá ser deduzido da despesa e sim acrescido para apurar a aplicação.

Salário Educação	(-) 334.911,61	(-) 336.828,09	- Auditoria utilizou o valor arrecadado; - Prefeitura utilizou o valor empenhado, que é igual a receita arrecadada acrescida dos rendimentos.
FNDE/PDDE	0,00	(-) 1.100,00	- Auditoria deixou de contabilizar o recurso recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Programa Dinheiro Direto nas Escolas.
TOTAL	10.418.621,08	11.082.675,32	

**APURACÃO DOS RESTOS A PAGAR**

RESTOS A PAGAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM 31/12/1999:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FUNDAMENTAL
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	215	46.495,37
ENSINO REGULAR	216-217-218-219-220-222-223-405	618.735,74
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	224-225-227	69.435,91
TRANSPORTE DE ALUNOS	236-237-238-239	41.911,74

2006

2007

2008

RESTOS A PAGAR DO ENSINO FUNDAMENTAL CANCELADOS:

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO	FUNDAMENTAL
ENSINO REGULAR	11081-11082-11083- 6040-10406-9124- 10734	1.025,84
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	8894	956,00
TRANSPORTE DE ALUNOS	9750	400,00
TOTAL.....		2.381,84

Destas contas apresentadas constata-se que do montante dos Restos a Pagar do Ensino Fundamental, foi pago a importância de R\$ 774.196,92 e CANCELADO R\$ 2.381,84.

Se for deduzido do valor empenhado no Ensino Fundamental, cuja importância foi de R\$ 11.082.675,32, os restos a pagar cancelados, a qual importância é de R\$ 2.381,84, veremos ter sido aplicado no segmento importância da ordem de R\$ 11.080.293,48.

Assim, pode-se observar que o Município de Araraquara, não deixou de atender o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias e, portanto aplicou no Ensino Fundamental no exercício de 1999, a importância de R\$ 11.080.293,48, o qual corresponde 15,86% (quinze inteiros e oitenta e seis centésimos) e não os 14,92% apontados.

Há de se trazer a baila ainda que em nenhum momento foi apontado pelo Tribunal de Contas, dedução de despesas, cuja aplicação poderia ser considerada irregular.

Diante do exposto, deve ser desconsiderado o exame efetuado pelo Auxiliar de Fiscalização Financeira V, e seja modificada totalmente a decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os equívocos acima relatados, não podem levar a macular uma administração sempre voltada para o progresso da cidade, ao bem estar dos seus habitantes e o elevado interesse público.


Isto posto, esta Comissão apresenta a consideração do plenário o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 010/05, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício financeiro de 1999, e conseqüentemente rejeitado o parecer do mencionado Tribunal de 11 de outubro de 2001, pelas razões constantes deste Parecer.


É o que se tinha a relatar

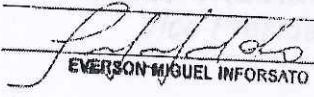
O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j., cabendo ao plenário a decisão final.

Sala de reuniões das comissões, 19 de maio de 2005.

  
 JOSE CARLOS PORSANI Presidente

  
 MARCOS JOSÉ RODRIGUES Relator

  
 EVERSON MIGUEL INFORSATO

EA/MRDC

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE" EDIÇÃO DO DIA: Quinta-feira, 16 de junho de 2005.

2006

2007

2008